



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER Nº 05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
(Projeto de Lei nº 28/21)**

O Projeto de Lei nº 28/2021 "Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 646/2021, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências".

Relator: Vereador Filipe Vilarins

I – Relatório

O Poder Executivo apresenta projeto de lei que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 646/2021, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências

II – Análise

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 165, inciso I, que atribui competência ao executivo para estabelecer diretrizes orçamentárias, vejamos:

Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;

No tocante à iniciativa, repetindo o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município de Formosa, em seu art. 69, inciso VIII, alínea "b", atribui ao Prefeito Municipal a competência para estabelecer as diretrizes orçamentárias verbis:

Art. 69 Compete ao Prefeito:

VIII - enviar à Câmara Municipal, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, projetos de lei dispendo sobre:

- c) orçamento anual;

Deve ser dito que o projeto de lei que altera a Lei 646/2021 que fixa as prioridades e metas para o futuro, apresenta orientações para a elaboração da lei orçamentária, dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, estabelece normas relativas ao controle de custos, transferências de recursos para entidades privadas, traz dispositivos para avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, enfim, fixa as metas e prioridades a serem observadas no



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

momento da lavratura do LDO, através do balanceamento das estratégias traçadas pelo executivo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão. Dessa forma, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

III – Técnica Legislativa Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se correta, sem necessidade de apresentação de emenda técnica.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma, e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário. Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de novembro de 2021.

Presidente

Relator

Membro